

Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO Nº 005.00106.2022

Os Vereadores Renato Freitas, Professora Josete, Angelo Vanhoni, Giorgia Prates - Mandata Preta e Vanda de Assis, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Veda o uso de arquitetura hostil nos espaços livres de uso público urbanos em Curitiba

Art. 1º Esta Lei veda o uso de arquitetura hostil nos espaços livres de uso público urbanos em Curitiba.

§ 1º Entende-se por sistemas de espaços livres todo o tipo de espaço livre de edificação (independentemente de seu tamanho, forma, estética, localização e função) e que surge da relação entre os espaços livres de propriedade pública e de propriedade privada, tais como ruas, calçadas, canteiros e ilhas de sistemas viários, praças, jardins, estacionamentos entre outros.

§ 2º Entende-se por arquitetura hostil a instalação de equipamentos urbanos como espetos e pinos metálicos pontiagudos; pavimentações irregulares; plataformas inclinadas; pedras ásperas e pontiagudas; bancos sem encosto, ondulados ou com divisórias; regadores, chuveiros e jatos d'água; cercas eletrificadas ou de arame farpado; muros altos com cacos de vidro; plataformas móveis inclinadas; blocos ou cilindros de concreto nas calçadas; dispositivos

"antiskate" ou outros mecanismos que visem afastar o uso dos espaços livres de

uso público urbanos pelas pessoas em situação de rua e outros segmentos da

população.

Art. 2º A arquitetura urbana dos espaços livres de uso público deverá promover

conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços

livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de

uso privado.

Art. 3º Os espaços livres de uso público que já estiverem obstruídos por

mecanismos de intervenção hostis deverão ser desobstruídos, no prazo de 90

(noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 05 de maio de 2022

Ver.Renato Freitas

Ver^a.Professora Josete

Ver.Angelo Vanhoni

Ver^a.Giorgia Prates - Mandata Preta

Ver^a.Vanda de Assis

Justificativa

As chamadas "intervenções hostis" estão cada vez mais presentes nas cidades brasileiras e do mundo é caracterizada pela instalação de equipamentos urbanos e realização de obras que visam afastar pessoas indesejadas, principalmente as que estão em situação de rua.

Não é difícil concluir que tais instalações são medidas simplistas e cruéis, uma vez que a raiz do problema está na pobreza, na marginalização e na falta de moradia digna. Tirar pessoas vulneráveis do alcance da vista não resolve tais problemas. Pelo contrário, aprofunda ainda mais a desigualdade urbana.

Precisamos lutar pelo direito à cidade e acreditamos que a proibição das intervenções hostis é um passo para a garantia desse direito. A própria Constituição Cidadã, ao detalhar a noção de desenvolvimento urbano, segue essa linha. Nos termos do art. 182, caput, a política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelos municípios a partir das normas gerais estabelecidas pela União (art. 21, XX), terá por "objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Paralelamente a essa disposição está o objetivo fundamental da República de erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3°, III, CF). Nesse sentido, o desenvolvimento urbano está umbilicalmente ligado à redução da marginalização e qualquer ação em sentido contrário deve ser repudiada.

Nesse sentido, corroborando a necessidade legislativa da presente proposição, recentemente foi encaminhado ao IPPUC um pedido de informações n°6200360/2021, questionando as atuais políticas públicas

municipais referentes à arquitetura hostil, e a resposta foi esclarecedora ao informar que apenas o Plano Diretor Lei 14771/2015, e de forma abstrata, menciona o direito à cidade inclusiva.

Ainda, informou que o IPPUC busca ampliar e a oferta de espaços públicos requalificados, que proporcionem o incremento do conforto, do convívio, do descanso, da recreação e da permanência das pessoas em espaços aprazíveis e com qualidade.

Portanto, a presente proposição coadunando com o entendimento do próprio Poder Executivo ao pretender vedar a prática da arquitetura hostil como uma de política de Estado, de caráter permanente, para que o direito à cidade de todo e qualquer cidadão seja garantido.

Impacto Orçamentário

Ressalta-se que, a presente proposição ao vedar uso de arquitetura hostil nos espaços livres de uso público urbanos em Curitiba, não cria despesa nova para a administração.

Desse modo, a proposição não implica, de forma imediata, em aumento de despesa, já que apenas estabelece regras de funcionamento do Município.